

## PUBLICADO

Extrema, 14 / 08 / 18

**Lei nº 3.821**

**De 14 de agosto de 2018.**

**“Autoriza o Poder Executivo a realizar doações condicionadas das áreas do Distrito Industrial que especifica e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Extrema, João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

### **Lei:**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer doações de frações de áreas pertencentes ao Lote 02 “A”, do Distrito Industrial do Bairro dos Pessegueiros, com área total de 10.000,00 m<sup>2</sup> (vinte mil metros quadrados), registrado sob a matrícula nº 15.771 do Cartório de Registro de Imóveis, às pessoas jurídicas abaixo descritas:

**I – FORTE AÇO FERRAGENS LTDA. ME.**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.304.269/0001-39, com sede a Rua Projetada, 37, Bairro Morro Grande, Extrema – MG, CEP: 37640-000, neste ato representada por Luciano Ferreira de Souza, inscrito no CPF sob o nº 078.293.866-33, fica autorizada a receber doação de terra em condomínio, pertencente ao Lote 02 “A”, do Distrito Industrial do Bairro dos Pessegueiros, com percentual de 13,721%, equivalente à 2.744,36 m<sup>2</sup> (dois mil, setecentos e quarenta e quatro vírgula trinta e seis metros quadrados), cuja área fica denominada como Lote 02 “B”, avaliada pela Secretaria de Obras e Urbanismo no importe de R\$ 222.293,00 (duzentos e vinte e dois mil e duzentos e noventa e três reais);



**II – JD MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.,** inscrita no CNPJ sob o nº 06.945.905/0001-10, com sede a Rua Deputado Cristóvão Chiaradia, 231, Bairro Morro Grande, Extrema – MG, CEP: 37640-000, neste ato representado por Juliano Donizetti de Souza, inscrito no CPF sob o nº 046.716.586-66, fica autorizada a receber doação de terra em condomínio, pertencente ao Lote 02 “A”, do Distrito Industrial do Bairro dos Pessegueiros, com percentual de 16,101%, equivalente à 3.220,20 m<sup>2</sup> (três mil, duzentos e vinte vírgula vinte e dois metros quadrados), cuja área fica denominada como Lote 02 “C”, avaliada pela Secretaria de Obras e Urbanismo no importe de R\$ 257.616,00 (duzentos e cinquenta e sete mil e seiscentos e dezesseis reais);

**III – ORLANDO BLOCOS IND. E COM. LTDA.,** inscrito no CNPJ sob o nº 01.996.541/0001-84, com sede a Rua Governador Valadares, 569, Centro, Extrema – MG, CEP: 37640-000, neste ato representado por Eder Roberto da Silva, inscrito no CPF sob o nº 065.456.626-78, fica autorizado a receber doação de terra em condomínio, pertencente ao Lote 02 “A”, do Distrito Industrial do Bairro dos Pessegueiros, com percentual de 16,101%, equivalente à 4.035,44 m<sup>2</sup> (quatro mil e trinta e cinco vírgula quarenta e quatro metros quadrados), cuja área fica denominada como Lote 02 “C”, avaliada pela Secretaria de Obras e Urbanismo no importe de R\$ 314.764,00 (trezentos e quatorze mil e setecentos e sessenta e quatro reais);

Artigo 2º - As empresas donatárias a título de contrapartida deverão realizar as seguintes obrigações:

I – Deverá a empresa beneficiária **FORTE AÇO FERRAGENS LTDA. ME.,** inscrita no CNPJ sob o nº 15.304.269/0001-39, repassar apoio financeiro à entidade sem fins lucrativos ASILO SAO VICENTE DE PAULO, CNPJ nº 03.868.609/0001-75, localizado na Rua Tiradentes, nº 165, Centro, Extrema – MG, no valor de R\$ 11.114,65 (onze mil, cento e quatorze reais e sessenta e cinco



centavos) ou seja 0,5% do valor do terreno, em 20 (vinte) parcelas iguais, no valor de R\$ 555,73 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e setenta e três centavos) cada, mediante depósito bancário na Caixa Econômica Federal (104), Agência 2715-4, Conta Corrente nº 325-2, Operação 003, com início após 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei;

II – Deverá a empresa beneficiária **JD MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.945.905/0001-10, repassar apoio financeiro à entidade sem fins lucrativos ASILO SAO VICENTE DE PAULO, CNPJ nº 03.868.609/0001-75, localizado na Rua Tiradentes, nº 165, Centro, Extrema – MG, no valor de R\$ 12.880,80 (doze mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta centavos), em 20 (vinte) parcelas iguais, no valor de R\$ 644,04 (seiscentos e quarenta e quatro reais e quatro centavos) cada, mediante depósito bancário na Caixa Econômica Federal (104), Agência 2715-4, Conta Corrente nº 325-2, Operação 003, com início após 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei;

III – Deverá a empresa beneficiária **ORLANDO BLOCOS IND. E COM. LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.996.541/0001-84, repassar apoio financeiro à entidade sem fins lucrativos ASILO SAO VICENTE DE PAULO, CNPJ nº 03.868.609/0001-75, localizado na Rua Tiradentes, nº 165, Centro, Extrema – MG, no valor de R\$ 15.738,20 (quinze mil, setecentos e trinta e oito reais e vinte centavos), em 20 (vinte) parcelas iguais, no valor de R\$ 786,91 (setecentos e oitenta e seis reais e noventa e um centavos) cada, mediante depósito bancário na Caixa Econômica Federal (104), Agência 2715-4, Conta Corrente nº 325-2, Operação 003, com início após 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei.

Artigo 3º - As beneficiárias desta lei deverão implantar e colocar em operação suas atividades, sob pena de reversão da doação em favor do Município, sem qualquer direito de retenção nos seguintes termos:



§ 1º - Obrigatoriedade, pelas donatárias, de iniciarem suas atividades de operação propriamente ditas, o que equivale dizer que as empresas estarão funcionar na finalidade a que se propuseram, quando da concessão do terreno, no imóvel doado, no prazo máximo de 01 (um) ano.

§ 2º - Obrigatoriedade das empresas donatárias, de apresentarem em até 120 (cento e vinte) dias da publicação desta Lei, à Prefeitura Municipal de Extrema, o cronograma detalhado de atividades, que contemple além dos cronogramas de construção do(s) imóvel(is) na área doada, com base na planta detalhada do projeto industrial, e ainda, o cronograma das atividades industriais propriamente ditas, determinando data pretendida para o início da operação do empreendimento.

§ 3º - O descumprimento de qualquer das condições impostas à concessão descritas nos parágrafos anteriores e, conseqüentemente perda da doação, implicará na impossibilidade de novas concessões do Município de Extrema, às empresas em questão ou, a qualquer outra empresa que possua como diretor ou membro do conselho deliberativo, pessoa ou pessoas que participam em cargos de direção de empresas que perderam a concessão/doação por um período mínimo de dez anos.

Artigo 4º - O Poder Executivo, se interesse tiver, mediante autorização legislativa, poderá prorrogar o prazo da doação de que trata esta lei, pelo prazo de 01 (um) ano, ao invés de determinar sua reversão, amigável ou judicial, por seu não cumprimento pela donatária, sendo vedada qualquer renovação após o término deste novo prazo.

Artigo 5º - O não cumprimento do disposto no artigo 3º e seus parágrafos implica, também, em perda das benfeitorias introduzidas no imóvel, sem direito pela donatária a retenção, indenização ou restituição.



Artigo 6º - A inobservância das condições previstas nesta Lei implicará na reversão do imóvel em favor do Município de Extrema, independentemente do consentimento dos donatários e de revogação desta Lei.

Parágrafo único – Para cumprimento do disposto no “caput” deste artigo, o Município encaminhará ao Serviço Registral Imobiliário despacho do Prefeito relatando a inobservância das condições desta Lei, bem como, a solicitação da necessária reversão.

Art. 7º - A escritura será outorgada pelo Município as expensas das donatárias, somente após a finalização das obras das unidades fabris.

Parágrafo único - Deverá a escritura de doação ser gravada com as condicionantes previstas nos artigos 2º, 3º, 5º e 6º desta Lei, e com a cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo período de 05 (cinco) anos, a contar da publicação desta lei.

Art. 8º - Aplica-se a esta Lei o disposto na Lei Municipal nº 3.204/2014, na forma dos incisos I, II e III, do artigo 2º da presente Lei.

Artigo 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**João Batista da Silva**

**- Prefeito Municipal -**

